



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



PORTARIA Nº. 16 DE 02 DE SETEMBRO de 2022

“Defere pedido de elevação de classe – Progressão Horizontal da servidora Joyce Lucio Cavalcante”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, Sr. José Carlos Monteiro Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º. Fica deferido o pedido de progressão horizontal da servidora JOYCE LUCIO CAVALCANTE de ensino superior para ensino de pós-graduação, conforme inciso V, do artigo 18 da Lei Complementar nº 160/2022 de 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. Fica incluído remuneração correspondente aos vencimentos da referida servidora, e que esta, seja incorporado na folha de pagamento do mês de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 02 de setembro de 2022.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente

Informar email e número de telefone no momento da assinatura do contrato

**ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) Paulina Marx Cardoso aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2022 para o cargo de Auxiliar de Sala, protocolou na data de 02/09/2022 no departamento de recursos humanos declaração de desistência definitiva do cargo.

Nova Guarita - MT, 02 de setembro de 2022.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 2.035 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece as formas de recolhimento do IPTU/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 217 do Código Tributário Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o IPTU/2022 (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), que teve seu fato gerador em 01/01/2022, para recolhimento em parcela única ou em até 03 vezes, atendidas às disposições legais estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única poderão fazê-lo até o dia 30/10/2022, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

§ 1º - No DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento em parcela única já constará o valor com o desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao valor normal.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado deverão procurar o Departamento de Tributação, quando poderão fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e iguais, sem desconto, sendo que a primeira vencerá no dia 30/10/2022 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º - Os contribuintes que não receberem os aludidos boletos até o dia 30/09/2022, deverão retirá-los no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, localizada na Rua 16 de Julho, nº 815 - Centro.

Art. 5º - Os contribuintes com direito à isenção do IPTU 2022, em conformidade do artigo 388 do Código Tributário Municipal, deverão solicitá-la ao Departamento de Tributação através de requerimento por escrito, até o dia 30/10/2022.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Revoga-se o DECRETO N° 1.899 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 e DECRETO N° 1.961 DE 14 DE JUNHO DE 2022, respeitado a segurança jurídica e atos jurídicos perfeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 01 de setembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 16 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022**

PORTARIA N° 16 DE 02 DE SETEMBRO de 2022

"Defere pedido de elevação de classe – Progressão Horizontal da servidora Joyce Lucio Cavalcante".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, Sr. José Carlos Monteiro Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º. Fica deferido o pedido de progressão horizontal da servidora JOYCE LUCIO CAVALCANTE de ensino superior para ensino de pós-graduação, conforme inciso V, do artigo 18 da Lei Complementar nº 160/2022 de 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. Fica incluído remuneração correspondente aos vencimentos da referida servidora, e que esta, seja incorporado na folha de pagamento do mês de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, 02 de setembro de 2022.

José Carlos Monteiro Junior

Presidente

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 083/
2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: AUTO POSTO FIUZA LTDA

1.1 – Aditar à Ata de Registro de Preço 083/2021, decorrente do Pregão Presencial 077/2021, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e diminuição que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Preço anterior	Reajuste %	Valor do Reajuste	Valor Atual
Óleo diesel S-10	R\$ 7,87	-8,2592%	R\$ - 0,65	R\$ 7,22
Óleo diesel comum	R\$ 7,87	-8,2592%	R\$ - 0,65	R\$ 7,22
Gasolina comum	R\$ 6,18	- 4,3689%	R\$ - 0,27	R\$ 5,91

Nova Lacerda – MT, 01 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 028/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Usando de suas Atribuições Legais, Consoante as Normas Gerais de Direito Público, em especial as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 976/2022de07 (sete) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) alterada pela Lei Municipal nº 988/2022 de06 (seis) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016 (dois mil e dezesseis) edital processo seletivo simplificado n.º 01/2022 e edital resultado final do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CONSIDERANDO a regularidade formal dos procedimentos do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 001/2022);

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, bem como a necessidade de lotar re-